



Câmara Municipal de Meridiano

ESTADO DE SÃO PAULO

-ATO Nº 03/88, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1988-

(Dispõe sobre pagamento de diferença de subsídio de Vereadores durante o exercício de 1988).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES -- QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1985.

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985, fixa a remuneração de Vereadores em 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada pelo Município no exercício, cujo cálculo será efetuado semestralmente conforme insere o seu artigo 2º;

CONSIDERANDO que a ausência de elementos matemáticos precisos no começo do 1º e 2º semestres de 1988, impossibilitou a aplicação do índice real a ser distribuído mensalmente a título de remuneração aos Vereadores;

CONSIDERANDO que pelos Atos nºs. 01 e 02/88, a Mesa desta Casa utilizou-se de "previsão" de receita para estabelecer -- tempestivamente a referida remuneração para o 1º e 2º semestres;

CONSIDERANDO finalmente, que pelo fechamento contábil do exercício de 1988, achou-se o valor exato para o devido cálculo, que excetuando-se as receitas não incidentes, totalizou a importância de Cz\$-128.864.000,00, que aplicado 4% (quatro por cento) sobre este valor, para apuração da remuneração dos Vereadores, resultou na importância de Cz\$-5.154.560,00- anual e Cz\$-572.728,88- mensal, cabendo a cada edil a importância de Cz\$-47.727,40-(quarenta e sete mil, setecentos e vinte e sete cruzados e quarenta centavos) por mês.

BAIXA O SEGUINTE ATO:

Artigo 1º - Os subsídios do corrente exercício, referente a parte fixa e variável, ficam corrigidos como segue:

- I - Parte fixa: Cz\$-16.573,34-mensais;
- II - Parte variável:
 - a)-Cz\$-30.779,06-por uma sessão ordinária no -- mês;
 - b)-para cada sessão extraordinária, até o limite de 03 (três) por mês, conforme valor e período abaixo:
 - b.1- de 01/01 a 30/06/88 = Cz\$-100,00-
 - b.2- de 01/07 a 31/12/88 = Cz\$-150,00-

Artigo 2º - Com a apuração do valor exato que cabe a cada Vereador receber, a título de subsídio, conforme dispõe o artigo 1º deste Ato e com amparo na Lei Complementar nº 50 de 19/12/85, determina o pagamento da diferença a que cada Vereador faz jus.



Câmara Municipal de Meridiano

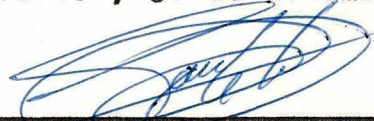
ESTADO DE SÃO PAULO

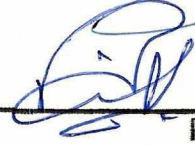
Ato nº 03/88

fls.-02-

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos desde 01 de janeiro de 1988, revogadas as disposições contrárias, e em especial os Atos nºs. 01- e 02/88.

Sala das Sessões, 31 de dezembro de 1988.


Antônio Célio Gonçalves
PRESIDENTE


Pedro Alberto Morandin
1º SECRETÁRIO

Registrado em livro próprio e publicado com afixação no lugar público de costume nesta Câmara Municipal, na data supra.


Durval Feltrin
2º SECRETÁRIO